



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 069/2022
PROCESSO ADM. Nº 0112/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Assistencial Social, inscrito no CNPJ nº 13.250.888/0001-62, com sede à Rua Califórnia 224B – JK – Barreiras/BA, a Sra. Karlúcia Crisóstomo Macêdo, portaria nº 121/2021 – SEMAST, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Sra. Tainara Araújo Peruffo, inscrita no CPF nº 048.149.015-93, domiciliada à Rua Sabino Dourado, 240 – Centro – Barreiras/BA, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 006/2022 e processo administrativo Nº 0112/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Doutor Renato Gonçalves, 498 – Renato Gonçalves - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da CASA DO EMPREENDEDOR, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.12.50 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 04/03/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 - O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Tamara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Município de Barreiras-BA, designará o servidor o Sr. Leonardo Araújo Van de Bonn, inscrito no CPF nº 053.451.255-03 e matrícula nº 59711, para fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo

Aracê

Tainara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 04 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO:


Karlúcia Crisóstomo Macedo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

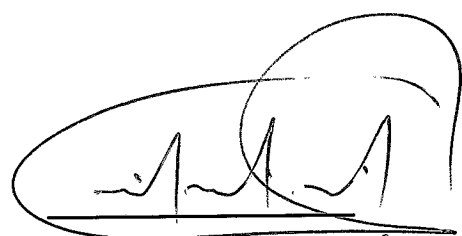

Sra. Tainara Araújo Peruffo

CPF nº 048.149.015-93

LOCADOR:

Testemunhas:

CPF Nº:


CPF Nº: 664.959.465-20



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3636 - 15 de Março de 2022 - ANO 16

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 0112/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022.

Contrato Nº 069/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Sra. Tainara Araújo Peruffo, inscrita no CPFº 048.149.015-93, domiciliada à Ra Sabino Dourado, nº 240 – Centro – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irrecorríveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Doutor Renato Gonçalves, 498 – Renato Gonçalves - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da CSA DO EMPREENDEDOR, na sede deste município.

03.12.50 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses.

Data de Assinatura: 04 de março de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE AJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 03 de março de 2022

Adjudicando o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, a Empresa Marcelo Ferreira de Brito Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.724.724/0001-74, com sede à Estrada para Sapé, S/N – Centro – Baianópolis/BA - CEP 47.830-000. Com o valor total de R\$ 2.575.562,03 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta dois reais e três centavos), valor este que será contratado e empenhado

Barreiras /BA. 03 de março de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 03 de março de 2022

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, processo administrativo nº 02942/2021 para a Contratação de empresa na área de engenharia, para prestar serviços de construção de 04 (quatro) pontes de concreto armado pré-moldado em localidades da zona rural, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nos espaços públicos da prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

Barreiras – BA, 03 de março de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02942/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

Contrato Nº 071/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Marcelo Ferreira de Brito Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.724.724/0001-74, com sede à Estrada para Sapé, S/N – Centro – Baianópolis/BA - CEP 47.830-000.

No Valor Total de R\$ 2.575.562,03 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta dois reais e três centavos);

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia, para prestar serviços de construção de 04 (quatro) pontes de concreto armado pré-moldado em localidades da zona rural, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nos espaços públicos da prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

Código do Recurso e Fonte:

Unidade Orçamentária: 03.11.11. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos Transporte

Projeto /Atividade; 1034 – Construção e Reforma de Pontes, Canais, Bueiros e Passagens Molhadas

Elemento da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 90 – Operações de Crédito Internas –PM;

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 04 de março de 2022.